

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 17:829

Tendo o Governo sido autorizado pelo artigo 2.º do decreto com força de lei n.º 17:717, de 6 de Dezembro de 1929, a despende até a quantia de 750.000\$ com as despesas da organização da secção colonial portuguesa na Exposição Internacional Colonial Marítima e de Arte Flamenga de Antuérpia:

Hei por bem, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições, usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É inscrita no orçamento do Ministério das Colónias para o corrente ano económico de 1929-1930, no capítulo 2.º, Direcção Geral dos Serviços Coltrais — Diversos encargos, artigo 20.º, a importância de 750.000\$, onde constituirá a alínea 11), sob a seguinte rubrica: «Outros encargos» — «Despesas com a representação portuguesa na Exposição Internacional Colonial Marítima e de Arte Flamenga de Antuérpia».

Art. 2.º As colónias concorrerão para as despesas do que trata o presente decreto com força de lei até a importância de 500.000\$, a qual dará entrada nos cofres

do Tesouro e será inscrita no orçamento das receitas, no capítulo 8.º, Consignação de receitas — Fundos especiais para fomento, artigo 192.º-A, Contribuição das colónias para as despesas da organização da secção colonial portuguesa na Exposição Internacional Colonial Marítima e de Arte Flamenga de Antuérpia.

§ único. A 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública não poderá mandar efectuar o pagamento de requisições de qualquer quantia excedente à importância de 250.000\$ sem que nos cofres do Tesouro tenha sido entregue a cotá parte das colónias.

Art. 3.º É anulada a quantia de 250.000\$ nas dotações dos artigos 1.º, 2.º, 8.º, 21.º, 26.º, 48.º, 61.º, 70.º, 83.º, 86.º e 95.º do orçamento do Ministério das Colónias para o corrente ano económico, pela forma indicada no mapa anexo ao presente decreto com força de lei que dele faz parte.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 6 de Janeiro de 1930. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Artur Ivens Ferraz* — *Luis Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *Pamílcar Barcelino Pinto* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Jaimé da Fonseca Monteiro* — *João Antunes Guimarães* — *Eduardo Augusto Marques* — *Vitor Hugo Duarte de Lemos* — *Henrique Linhares de Lima*.

Mapa das Importâncias anuladas no orçamento do Ministério das Colónias, aprovado para o ano económico de 1929-1930, a que se refere o decreto n.º 17:829 desta data

Capítulo	Artigos	Designação da despesa	Importâncias anuladas
Despesas com o pessoal			
1.º	1.º	Remunerações certas ao pessoal em exercício: 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei	17.900,500
1.º	2.º	Remunerações acidentais: 1) Remunerações ao pessoal do Gabinete, nos termos do decreto n.º 14:358, de 3 de Dezembro de 1927	7.600,500
2.º	8.º	Remunerações certas ao pessoal em exercício: 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei 31.800,500 2) Pessoal de nomeação vitalícia, além dos quadros 3.000,500	34.800,500
2.º	21.º	Remunerações certas ao pessoal em exercício: 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei	65.000,500
2.º	26.º	Remunerações certas ao pessoal em exercício: 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei	26.700,500
3.º	48.º	Remunerações certas ao pessoal em exercício: 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei	12.200,500
4.º	61.º	Remunerações certas ao pessoal em exercício: 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei 9.600,500 2) Pessoal de nomeação vitalícia, além dos quadros 1.500,500	11.100,500
5.º	70.º	Remunerações certas ao pessoal em exercício: 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei	18.000,500

Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Importâncias anuladas
6.º	83.º	Remunerações certas ao pessoal em exercício :	
		1) Pessoal dos quadros aprovados por lei	3.900\$00
7.º	86.º	Remunerações certas ao pessoal em exercício :	
		1) Pessoal dos quadros aprovados por lei	41.900\$00
8.º	95.º	Remunerações certas ao pessoal em exercício	7.900\$00
			<hr/> 250.000\$00

Paços do Governo da República, 6 de Janeiro de 1930.— O Ministro das Colónias, *Eduardo Augusto Marques*.